PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 054/2026
EDITAL

1. INTRODUÇÃO

1.1. O MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES/RJ, por meio da Secretaria de Administração, inscrito no CNPJ nº 31.844.889/0001-17, com sede na Rua Coronel Manoel Bernardes, nº 157, Centro, Paty do Alferes/RJ, na qualidade de CONTRATANTE, torna público que, devidamente autorizado pelo Exmo. Prefeito, Sr. Júlio Avelino Oliveira de Moura Junior, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado a Rua Garcias, nº 139 – CA 1 – Centro – Paty do Alferes/RJ, inscrito no CPF (MF) sob o n.º 134.444.837-24, na forma do disposto no **processo administrativo n.º 5971/2026**, que fará realizar, no dia **26 de novembro de 2026 às 10:00 horas**, pelo horário de Brasília-DF, no Sistema COMPRAS BR, pelo sítio www.comprasbr.com.br, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 054/2026**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, que se regerá pela Lei Federal 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar n. 123/2006 , Decreto Municipal nº 8.368, de 23 de janeiro de 2024, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.

1.2. DA SESSÃO PÚBLICA

1.2.1. A sessão pública será realizada no Sistema COMPRAS BR, pelo sítio www.comprasbr.com.br.

Posição	Dia	Mês	Ano	Horário
Limite para o credenciamento	26	11	2026	09:59
Limite para o recebimento da proposta	26	11	2026	09:59
Data da realização do Pregão	26	11	2026	10:00
Critério de Julgamento	Menor preço por item			
Modo de disputa	Aberto			
Prazo para Impugnação/Esclarecimento	Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada			
Data da publicação	12/11/2026			

1.3. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

2. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

2.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste pregão, por irregularidade na aplicação de Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, pelo sítio www.comprasbr.com.br.

2.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

2.3. O agente de contratação, auxiliado do setor técnico responsável pela elaboração do edital e seus anexos, decidirá sobre a impugnação do certame.

2.4. Acolhida a impugnação do certame, será designada nova data para sua realização, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3. DO OBJETO

3.1. O Objeto do presente certame é a provável **AQUISIÇÃO, SOB DEMANDA E DE FORMA PARCELADA, DE REFEIÇÕES PRONTAS TIPO QUENTINHA/MARMITEX, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Animal, na condição de órgão gerenciador, e das demais Secretarias e Fundos participantes do Município de Paty do Alferes/RJ,** por meio do Sistema de Registro de Preços, conforme especificações constantes no Termo de Referência (anexo VIII).

4. DO LOCAL, PRAZO E EXECUÇÃO

4.1. O fornecimento será parcelado e dependerá de Ordem de Fornecimento/Requisição emitida por servidor autorizado do órgão gerenciador ou participante, contendo, no mínimo, quantidade, data, refeição (almoço/jantar, quando aplicável), local, horário/janela de entrega e identificação do requisitante.

4.2. As refeições a serem entregues objeto deste Edital deverão obedecer, integralmente, às especificações estabelecidas no Termo de Referência, que integra este instrumento como Anexo VIII, independentemente de transcrição. O Termo de

Referência constitui o principal parâmetro técnico e operacional para a execução contratual, sendo de observância obrigatória por parte da contratada, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

4.3. Composição mínima por unidade: arroz, mínimo de 180 g; feijão, mínimo de 100 g; massa ou preparação equivalente, mínimo de 80 g; proteína bem cozida, mínimo de 125 g; legumes cozidos, mínimo de 80 g; farofa, mínimo de 40 g; e salada composta por folhas e/ou hortaliças frescas, acompanhadas de tomate, devidamente higienizadas e acondicionadas separadamente. Nos casos de fornecimento em dias consecutivos, deverá ser observada a alternância das saladas, podendo ser utilizados, entre outros, alface, couve, rúcula, agrião, almeirão, acelga e repolho, de modo a proporcionar variedade ao cardápio, vedada a repetição da mesma composição em dias consecutivos.

4.4. A refeição deverá ser acondicionada em embalagem descartável térmica sanitariamente aceitável, compatível com o volume da porção n 8, íntegra e adequada ao contato com alimentos, acompanhada de garfo, faca e guardanapo descartáveis.

4.5. A proteína poderá ser de carne vermelha ou branca e, nos fornecimentos sequenciais, deverá haver alternância, vedada a repetição da mesma proteína em dias consecutivos e por mais de 3 (três) vezes na mesma semana. Não serão admitidos embutidos, carnes processadas ou miúdos, tais como fígado, dobradinha/tripa, moela, língua, rabo e coração.

4.6. Todos os alimentos deverão apresentar características de preparo recente, com integridade, odor, sabor, textura e aparência compatíveis com o consumo seguro, isentos de quaisquer sinais de deterioração, contaminação ou acondicionamento inadequado.

4.7. O armazenamento e o transporte deverão preservar as condições higiênico-sanitárias dos alimentos, sendo obrigatório o monitoramento contínuo da temperatura, rigorosamente de acordo com a regulamentação sanitária vigente.

4.8. As refeições deverão ser entregues no local de destino no prazo máximo de 90 (noventa) minutos, em condições de salubridade e temperatura adequadas, considerando a necessidade de alimentação de equipes e pacientes. Atrasos deverão ser justificados e aceitos pela fiscalização de contratos e constar a notificação no instrumento de medição.

4.9. A Contratada estará sujeita à fiscalização em seu local de produção, abrangendo, inclusive, o controle e a verificação dos horários de preparo dos alimentos.

4.10.A contratada deverá cumprir a legislação sanitária aplicável aos serviços de alimentação, inclusive boas práticas de manipulação, preparação, armazenamento, acondicionamento,

transporte e entrega de alimentos preparados, mantendo as licenças e autorizações legalmente exigíveis.

4.11. Os alimentos preparados deverão permanecer protegidos contra contaminantes e ser transportados em condições de tempo e temperatura que não comprometam sua qualidade higiênico-sanitária. Os meios de transporte e recipientes deverão estar higienizados e ser adequados ao transporte de alimentos, vedado o transporte concomitante de cargas capazes de comprometer a segurança da refeição.

4.12. Para as rotinas programáveis da Saúde, as requisições poderão ser consolidadas em programação periódica, sem prejuízo de ajustes formalmente comunicados. Para eventos, campanhas e demandas eventuais, a antecedência mínima será de 72 (setenta e duas) horas, salvo situação excepcional devidamente justificada e aceita pela contratada.

4.13. Janelas ordinárias da Saúde: almoço entre 11h e 13h e jantar entre 18h e 20h, conforme unidade e necessidade. Para campanhas/eventos com entrega matutina, o horário específico constará da requisição.

4.14. Os endereços e horários para entrega serão os descritos no Termo de Referência.

4.15. As refeições deverão ser entregues prontas para consumo, preservando integridade, higiene e condições adequadas de temperatura. O recebimento no local não afasta a responsabilidade por vícios ou desconformidades posteriormente constatadas dentro do período razoável de consumo.

4.16.A licitante vencedora deverá cumprir os horários, quantidades, locais e especificações; substituir, sem ônus, refeições rejeitadas por desconformidade imputável à contratada, em prazo compatível com a finalidade da refeição, identificar e proteger os alimentos durante armazenamento e transporte, manter registros sanitários exigíveis e permitir a fiscalização administrativa e sanitária competente.

4.17.A execução deverá evitar acondicionamento excessivo, utilizar materiais adequados ao contato com alimentos e observar a destinação dos resíduos nos pontos de consumo. Sempre que tecnicamente viável e sem prejuízo sanitário ou restrição injustificada à competição, poderão ser adotadas soluções de menor impacto ambiental.

4.18. As requisições e rotas deverão ser organizadas para reduzir desperdício de alimentos e deslocamentos desnecessários, sem comprometer horários e necessidades assistenciais.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

5.1. Estima-se o valor total em R$ 454.362,00 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil trezentos e sessenta e dois reais).

5.2. A dotação orçamentária será informada pela Secretaria Requisitante no momento oportuno da contratação.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar do presente pregão eletrônico as empresas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado e atender todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e estiver devidamente cadastrada junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.comprasbr.com.br.

6.2. Não poderão participar deste pregão:

6.2.1. Impedidos de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Paty do Alferes/RJ, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

6.2.2. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

6.2.3. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

6.2.4. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

6.2.5. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

6.2.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

6.2.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

6.2.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. Para participar do pregão o licitante deverá se credenciar até o horário fixado no tópico 1.2.1 deste edital no Sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" através do site www.comprasbr.com.br.

7.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema eletrônico.

7.1.2. O credenciamento do licitante junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

7.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Paty do Alferes/RJ, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

8. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, contendo marca do produto, valor unitário e valor total, do item e demais informações necessárias, até o horário previsto no item 1.2.1.

8.2. A proposta de preços deverá ser formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.

8.3. As propostas terão validade de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

8.4. Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

8.5. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

8.6. A cotação de preços englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada, ressalvado o reajuste previsto no item 20.3 deste edital.

8.7. O licitante não poderá oferecer quantitativo inferior ao estimado.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. A abertura da sessão pública deste pregão, conduzida pelo pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no Site www.comprasbr.com.br.

9.2. Ocorrendo Ponto Facultativo ou outro fato superveniente de caráter público, que impeçam a realização deste certame na data marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

9.3. Durante a sessão pública, a comunicação entre o agente de contratação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

9.4. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.

10. DA FORMULAÇÃO E ENCERRAMENTO DA ETAPA DE LANCES

10.1. Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.

10.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta consta na Plataforma de Compras BR.

10.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

10.4. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último ofertado por ele próprio e registrado no sistema eletrônico, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances (caso informado), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

10.5. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO".

10.6. No caso de desconexão com o Agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando o Agente de contratação, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

10.7. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a Sessão do Pregão Eletrônico poderá ser suspensa e terá reinicio somente após a comunicação expressa aos participantes.

10.8. Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

11. DO BENEFÍCIO ÀS ME/EPP

11.1. A obtenção de benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n. 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o licitante apresentar declaração de observância desse limite juntamente para fins de habilitação.

11.1.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte apta a usufruir dos benefícios e se houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, se procederá da forma indicada abaixo.

11.1.2. Havendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela vencedora do certame no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão;
b) caso a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que se apresente neste caso, abdique desse direito ou não venha a ser contratada, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais que se enquadrem na mesma hipótese, para o exercício de igual direito;
c) na situação de empate na forma antes prevista, inexistindo oferta de lances e existindo equivalência nos valores apresentados por mais de uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, será realizado sorteio nos termos do art. 45, III, da Lei Complementar 123, de modo a possibilitar que esta usufrua da prerrogativa de apresentar oferta inferior à melhor classificada.

11.2. Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias o Agente de contratação examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

11.3. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.4. Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e Trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

11.5. O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública.

11.6. Fica estendido os benefícios às cooperativas, que preencham os requisitos legais.

12. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA NEGOCIAÇÃO

12.1. O julgamento obedecerá ao critério de menor preço por item.

12.2. Definido o resultado do julgamento, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, observados o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

12.3. A negociação a que se refere o caput deste artigo deverá ser feita com os demais licitantes classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

12.4. Se a proposta/lance de menor preço for superior à do orçamento estimativo e se houver indícios de que se encontra dentro dos valores praticados no mercado, excepcionalmente o agente de contratação poderá suspender a sessão pública do pregão para a realização de nova pesquisa de mercado.

12.5. A nova pesquisa de mercado será submetida ao pregoeiro, o qual decidirá fundamentadamente em:

12.5.1. Retornar à sessão mantendo-se incólumes os atos praticados, se considerar que a nova pesquisa de preços não destoou dos valores anteriormente informados na pesquisa de preços, mantendo a recusa das propostas; ou

12.5.2. Submeter o resultado da pesquisa à Autoridade Competente para que este decida sobre a possibilidade de aceitação de proposta(s) com base na nova pesquisa de preços efetuada, se considerar que, de fato, houve elevação superveniente dos preços.

12.6. Obtida a autorização tratada no subitem anterior, o agente de contratação retornará à sessão pública para efetuar nova negociação com o licitante mais bem classificado.

12.7. Serão desclassificadas as propostas que permanecerem acima do estimativo, considerando a nova pesquisa de mercado constante no tópico 12.4, caso seja realizada.

12.8. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.9. Permanecendo empate após aplicação de todos os critérios de desempate de que trata o caput, proceder-se-á o sorteio das propostas empatadas a ser realizado em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

13. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

13.1. Encerrada a etapa competitiva de lances, exercido o direito de preferência e concluída a

negociação, o agente de contratação iniciará os procedimentos necessários à aceitabilidade da proposta de melhor preço e verificará a conformidade da marca e modelo informados com as exigências contidas neste edital e a compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado para a contratação.

13.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às demais condições estabelecidas neste edital e anexos.

13.3. A verificação de conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

13.4. Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes, e, ao final, será assinada pelo agente de contratação e demais membros da Comissão.

13.5. A critério do agente de contratação, poderão ser relevados erros ou omissões formais de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

14. DA ANÁLISE DE EXEQUIBILIDADE DAS PROPOSTAS

14.1. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao limite máximo estabelecido (Acórdão nº 1.455/2018 – TCU – Plenário) ou que contiver preço manifestamente inexequível.

14.2. No caso de bens e serviços em geral, considera-se indício de inexequibilidade a apresentação de proposta com valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do montante estimado pela Administração, nos termos do art. 34 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

14.3. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Equipe de Apoio, que comprove:

14.3.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

14.3.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

14.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

14.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

14.6. Havendo indícios de inexequibilidade, o(a) Pregoeiro(a) poderá suspender a sessão e convocar a licitante para apresentar, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, justificativa formal acompanhada de documentos que comprovem a viabilidade da proposta.

14.7. A comprovação poderá se dar mediante apresentação de:

I. planilha detalhada de composição de custos atualizada conforme o lance final;
II. memória de cálculo;
III. demonstrativo de encargos sociais e trabalhistas;
IV. comprovação de condições excepcionais favoráveis;
V. contratos ou propostas de fornecedores;
VI. outros documentos idôneos.

14.8. Além dos documentos já apresentados o agente de contratação poderá requerer documentos complementares afim de comprovar a exequibilidade, no prazo de 24 horas úteis.

14.9. O prazo poderá ser prorrogado, de forma motivada, a critério do(a) Pregoeiro(a).

14.10. Desclassificada a proposta por inexequibilidade, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente, na ordem de classificação, observando o mesmo procedimento.

14.11. A apresentação de proposta implica plena responsabilidade da licitante pela execução do objeto pelo valor ofertado.

A desclassificação por inexequibilidade não gera direito a qualquer indenização.

15. DA CONSULTA AOS CADASTROS DE SANÇÕES

15.1. Para fins de verificação da existência de impedimentos à participação na licitação e à contratação com a Administração Pública, o Agente de Contratação realizará, de ofício, consulta aos cadastros oficiais de sanções, especialmente ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantidos pela Controladoria-Geral da União – CGU, sem prejuízo da consulta a outros cadastros oficiais que se mostrem pertinentes.

15.2. A consulta será realizada em relação ao licitante que tenha apresentado a proposta mais vantajosa, antes de sua habilitação e/ou adjudicação, conforme o momento processual aplicável, com a finalidade de verificar a existência de sanções que possam constituir impedimento à sua participação no certame ou à celebração do contrato.

15.3. O resultado das consultas realizadas deverá ser devidamente comprovado e juntado aos autos do processo licitatório, para fins de registro, controle e comprovação da regularidade do procedimento.

15.4. Constatada a existência de registro de sanção, o Agente de Contratação deverá verificar sua natureza, abrangência, vigência e os respectivos efeitos jurídicos, observando-se, para fins de impedimento à participação no certame ou à contratação, o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

15.5. A existência de registro nos cadastros mencionados não implicará, por si só, a imediata inabilitação ou exclusão do licitante, devendo ser analisados o conteúdo e os efeitos da sanção registrada, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

16. DA HABILITAÇÃO

16.1. Os licitantes deverão apresentar, no prazo máximo de 02 (duas) horas, os seguintes documentos de habilitação:

16.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

16.1.1.1. Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
c) No caso de sociedade empresária ou Sociedade Limitada Unipessoal – SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
d) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
f) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
g) No caso de exercício de atividade: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos do art. 66 da Lei 14.133/21.

h) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

16.1.1.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

16.1.2. <u>QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:</u>

16.1.2.1. Para fins de comprovação da qualificação técnica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) A empresa deverá apresentar comprovante de aptidão da licitante (pessoa jurídica) para desempenho de atividade pertinente e compatível, em características e quantidades, com o objeto da licitação, através de certidão (ões) ou atestado (s) emitido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado.

   a.1) Será considerado válido o Atestado que contenha o timbre da referida entidade pública ou privada, CNPJ, endereço, devendo ser datado e assinado por pessoa física identificada por seu nome e cargo na entidade, estando estas informações sujeitas a conferência.

b) o licitante deverá apresentar declaração de que possui condições de cumprir integralmente as exigências previstas no Termo de Referência e que compreende as condições de execução, especialmente quanto aos locais e horários de entrega, quantitativos requisitados, acondicionamento, transporte, qualidade e condições higiênico-sanitárias das refeições, comprometendo-se a disponibilizar estrutura e logística suficientes para o atendimento das ordens de fornecimento, inclusive das demandas eventuais, que serão solicitadas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, bem como das entregas regulares previamente programadas, sem custos adicionais para a Administração além do preço registrado.

c) Licença/Alvará Sanitário: A licitante deverá apresentar Licença ou Alvará Sanitário vigente, compatível com a atividade desenvolvida e expedido pela autoridade sanitária competente, observada a legislação aplicável e a forma juridicamente adequada de comprovação da regularidade sanitária do estabelecimento.

16.1.3. <u>QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA:</u>

16.1.3.1. Certidão negativa de pedido de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso igualmente da filial.

16.1.4. <u>HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:</u>

16.1.4.1. Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:

c.1 Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd', do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;

c.2 Fazenda Estadual: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, e Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

c.3 Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição municipal;

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT;

16.1.5. <u>DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:</u>

16.1.5.1. Declaração do licitante de que não possui em seu quadro funcional nenhum menor de dezoito anos, desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, na forma do artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (modelo anexo);

16.1.5.2. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (modelo anexo);

16.1.5.3. Declarações de Inexistência de Penalidade e de Requisitos de Habilitação (modelo anexo);

16.1.5.4. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas (modelo anexo);

16.1.5.5. Em relação às microempresas e às empresas de pequeno porte, declaração de que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme artigo quarto, parágrafo segundo da Lei 14133/2021 (modelo anexo).

16.2. A empresa vencedora do certame terá o prazo de até 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, à critério da Administração, para anexar ao site www.comprasbr.com.br a proposta realinhada sob pena de desclassificação.

16.3. O Agente de Contratação poderá pedir, a apresentação do original dos documentos ou declaração de autenticidade por advogado para conferência de autenticidade das cópias.

16.3.1. Neste caso os documentos deverão ser enviados para a sede do Município, no seguinte

endereço: Rua Coronel Manoel Bernardes, nº 157, 3º andar, sala 316 – Centro – Paty do Alferes – RJ – CEP: 26.950-000, no prazo de até 04 (quatro) dias úteis, prorrogável por igual prazo à critério da Administração.

17. DOS RECURSOS

17.1. Caberá recurso em face de:

17.1.1. julgamento das propostas;

17.1.2. ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

17.1.3. anulação ou revogação da licitação.

17.2. Nos recursos de julgamento das propostas e de ato de habilitação ou inabilitação de licitante serão observadas as seguintes disposições:

17.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais de 03 (três) dias úteis será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei n. 14.133/2021, da ata de julgamento;

17.2.2. A apreciação se dará em fase única.

17.2.3. Declarado o vencedor, o agente de contratação abrirá prazo, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recurso.

17.2.4. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o agente de contratação a indicar licitante vencedor.

17.2.5. Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante, ou baseada em fatos genéricos.

17.2.6. O agente de contratação examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema eletrônico.

17.2.7. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso em campo próprio do sistema no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr a partir do término do prazo do recorrente.

17.2.8. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.

17.2.9. O recurso será dirigido ao Agente de contratação que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.2.10. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

18. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado a autoridade superior que irá adjudicar o objeto e homologar a licitação.

18.2. Uma vez o licitante vencedor convocado, por escrito, para assinatura da Ata e/ou Contrato, o mesmo deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período a critério da administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

18.3. Deixando o adjudicatário de assinar a Ata e/ou contrato no prazo estabelecido, poderá o agente de contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, examinar e negociar as ofertas subsequentes, bem como a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às condições propostas pelo licitante vencedor.

18.4. Por ocasião da assinatura do instrumento contratual ou da emissão da nota de empenho, será verificado se o adjudicatário mantém as condições de habilitação.

19. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1. É vedado à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

19.2. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas), podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

19.2.1. Em caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, a renovação dos quantitativos originalmente registrados poderá ocorrer, desde que atendidos, cumulativamente, os requisitos, critérios e condições estabelecidos no Decreto Municipal nº 8.368, de 23 de janeiro de 2024, com as alterações promovidas pelo Decreto Municipal nº 9.746, de 18 de março de 2026.

19.2.2. A eventual renovação dos quantitativos não constitui direito adquirido dos fornecedores registrados, ficando condicionada à comprovação do atendimento aos requisitos legais e regulamentares aplicáveis, à demonstração da necessidade da Administração e à formalização pela autoridade competente, observados os limites e demais condições estabelecidas na legislação vigente.

19.3. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

19.4. A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

19.5. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

I- Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

II- A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

19.5.1. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador observará o disposto no art.27, do Decreto nº

8.368/2024, com atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados no mercado.

19.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I- descumprir as condições da ata de registro de preços;

II- não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III- não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV- sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

19.6.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do item 19.7 será formalizado por despacho fundamentado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.7. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I- por razão de interesse público; ou

II- a pedido do fornecedor.

19.8. Poderá ocorrer o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

19.9. Durante a vigência da ata, órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do registro de preços poderão aderir à ata, desde que justificada a vantagem da adesão, mediante prévia consulta e anuência do órgão gerenciador e aceitação do fornecedor. Estima-se que as aquisições por não participantes alcancem até o dobro do quantitativo de cada item registrado, observados os limites de 50% (cinquenta por cento) por órgão ou entidade aderente e do dobro na totalidade, previstos no art. 86, §§ 4º e 5º, da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 8.368/2024.

20. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

20.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir do primeiro dia útil após a sua assinatura, com posterior publicação no Diário Oficial do Município de Paty do

Alferes e no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas), conforme artigo 94 inciso I da Lei 14133/2021.

20.2. O prazo contratual poderá ser prorrogado por iguais e consecutivos períodos, de acordo com a necessidade da Secretaria Requisitante, na forma do art. 107 da Lei 14.133/21.

20.3. O reajuste dos preços será concedido mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contada da data do orçamento estimado, em conformidade com o disposto no art. 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

21. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

21.1. O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA, mediante adimplemento do cumprimento com a entrega do serviço, devidamente atestada pelo (s) agente (s) competente (s) e diretamente na conta corrente, devendo a CONTRATADA fornecer dados como: nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta corrente, de titularidade da CONTRATADA.

21.2. A CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal/fatura, para pagamento ao Município de Paty do Alferes, acompanhada da documentação de comprovação de Regularidade Fiscal.

21.3. Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, depois de efetivada prestação dos serviços, com a competente Nota Fiscal – DMS, a ser exigido dos prestadores sediados fora deste Município e cuja Nota Fiscal não seja autorizada por este Município, na forma da legislação vigente.

21.4. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

21.5. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do CONTRATANTE, o valor devido será de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
i) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
j) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
k) não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
l) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
m) fraudar a licitação;
n) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

22.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Edital, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
d) Multa, observados os limites do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021:
    a. moratória, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15% (quinze por cento), a partir do qual poderá ser caracterizada a inexecução parcial ou total, nos termos do art. 162, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

b. compensatória, de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada, em caso de inexecução parcial, e de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total;

c. de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do lote, para as infrações dos incisos IV a VI e VIII a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 praticadas durante a licitação ou na convocação para assinatura da ata.

22.2.1.1. Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

22.2.1.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

22.2.1.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

22.2.1.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

22.3. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

22.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

22.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

22.5.2. as peculiaridades do caso concreto;

22.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

22.5.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

22.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.5.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

22.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

22.7. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

22.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

23. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

23.1. As refeições poderão ser rejeitadas, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e neste Edital da Ata de Registro de Preços, devendo ser substituídos no prazo de 02 (duas) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades (art. 140, § 1 da Lei 14.133/21).

23.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto no excluirá a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução das cláusulas estabelecidas neste termo de referência e no edital da ata de registro de preços.

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

24. DA SUBCONTRATAÇÃO

24.1. Fica vedada a subcontratação, total ou parcial, das atividades de preparo, manipulação e produção das refeições, considerando a necessidade de garantir a segurança alimentar, a rastreabilidade dos alimentos

e o efetivo controle das condições higiênico-sanitárias do estabelecimento da empresa contratada, cuja regularidade deverá ser comprovada perante a Vigilância Sanitária competente, em conformidade com a RDC ANVISA nº 216/2004 e demais normas aplicáveis, assegurando a fiscalização direta pela Administração e a responsabilidade integral da contratada pela qualidade e segurança das refeições fornecidas, nos termos do art. 122, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

25. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

25.1. O CONTRATANTE, por meio da secretaria requisitante, efetuará a fiscalização e a gestão do fornecimento a qualquer instante, solicitando à CONTRATADA, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, a mesma deverá prestar os esclarecimentos e comunicar ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possa prejudicar o bom andamento do contrato ou resultado final do fornecimento.

25.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

25.3. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros em relação a execução do contrato, e não excluirá e nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

25.4. Demais condições de fiscalização e gestão do contrato estão descritas no Termo de Referência.

26. DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. Compete à autoridade superior anular este pregão por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

26.2. A anulação do pregão induz à da ata de registro de preços.

26.3. Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

26.4. É facultado ao agente de contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase deste pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo
vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

26.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhe validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

26.6. Este pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Município de Paty do Alferes/RJ.

26.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, e serão considerados os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

26.8. Só se iniciam e vencem os prazos referidos nesta licitação em dia de expediente no Município de Paty do Alferes/RJ, portanto serão prorrogados até o próximo dia útil os prazos que vencerem durante o recesso.

26.9. Durante a vigência da ata de registro de preços, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

26.10. Acompanham este edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Modelo de Declaração de não utilização de mão-de-obra infantil;

ANEXO II – Modelo de Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos;

ANEXO III – Modelo de Declarações de inexistência de penalidade e de requisitos de habilitação;

ANEXO IV – Modelo de Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social;

ANEXO V – Modelo de Declaração de ME ou EPP;

ANEXO VI – Ata de Registro de Preços;

ANEXO VII – Contrato;

ANEXO VIII – Termo de Referência;

ANEXO IX – Planilha de Valores;

ANEXO X – Proposta Detalhe.

26.11. No caso da sessão do pregão vir a ser, excepcionalmente, suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, ela será remarcada para prosseguimento dos trabalhos, para o próximo dia útil.

26.12. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

26.13. Os casos omissos serão resolvidos pela Autoridade Superior, com o auxílio do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio.

26.14. O Fundo Municipal de Saúde será o Órgão Gerenciador.

26.15. Haverá a formalização de cadastro de reserva na Ata de Registro de Preço.

26.16. Devem ser observadas as regras de remanejamento de quantidades.

27. DO FORO

27.1. O foro da Comarca do Município de Paty do Alferes/RJ é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

Paty do Alferes, 12 de novembro de 2026.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 054/2026

DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA INFANTIL (MODELO)

A empresa_____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal,_____, portador (a) da Carteira de Identidade nº_____ e inscrito no CPF sob nº _____, declara de que a mesma atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, em cumprimento ao art. 68 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, atestando que não possui em seu quadro, funcionários menores de dezoito anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui nenhum funcionário menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Esta DECLARAÇÃO é parte integrante na fase "HABILITAÇÃO", conforme exigência do Edital de Pregão n.º 054/2026, Processo Administrativo de n.º 5971/2026.

Paty do Alferes, de de 2026.

_____
Assinatura do representante legal

Observação:
1 - esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, ou devidamente identificada com o carimbo do CNPJ da mesma.

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 054/2026

DECLARAÇÃO DE QUE SUAS PROPOSTAS ECONÔMICAS COMPREENDEM A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS (MODELO)

A empresa_____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal,_____, portador (a) da Carteira de Identidade nº_____ e inscrito no CPF sob nº _____, DECLARA, sob as penalidades da lei e sob pena de desclassificação que, suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do § 1º, do inciso IV, do Art. 63, da Lei nº 14.133, de 2021 e em outras normas específicas.

Esta DECLARAÇÃO é parte integrante na fase "HABILITAÇÃO", conforme exigência do Edital de Pregão n.º 054/2026, Processo Administrativo de n.º 5971/2026.

Paty do Alferes, de de 2026.

_____
Assinatura do representante legal

Observação:
1 - esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, ou devidamente identificada com o carimbo do CNPJ da mesma.

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 054/2026

DECLARAÇÕES DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE E DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (MODELO)

A empresa_____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal,_____, portador (a) da Carteira de Identidade nº_____ e inscrito no CPF sob nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, de inexistências de penalidades e que cumpre todos os requisitos habilitatórios solicitados deste pregão eletrônico.

Esta DECLARAÇÃO é parte integrante na fase "HABILITAÇÃO", conforme exigência do Edital de Pregão n.º 054/2026, Processo Administrativo de n.º 5971/2026.

Paty do Alferes, de de 2026.

_____
Assinatura do representante legal

Observação:
1 - esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, ou devidamente identificada com o carimbo do CNPJ da mesma.

ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 054/2026

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (MODELO)

A empresa_____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal,_____, portador (a) da Carteira de Identidade nº_____ e inscrito no CPF sob nº _____, DECLARA, em atendimento ao item 16.1.5.5 do EDITAL e para todos os fins legais, e em especial em atendimento ao art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

Esta DECLARAÇÃO é parte integrante na fase "HABILITAÇÃO", conforme exigência do Edital de Pregão n.º 054/2026, Processo Administrativo de n.º 5971/2026.

Paty do Alferes, de de 2026.

_____
Assinatura do representante legal

Observação:
1 - esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, ou devidamente identificada com o carimbo do CNPJ da mesma.

ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 054/2026

DECLARAÇÃO DE ME OU EPP (MODELO)

A empresa_____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal,_____, portador (a) da Carteira de Identidade nº_____ e inscrito no CPF sob nº _____, DECLARA que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme artigo quarto, parágrafo segundo da Lei 14133/2021.

Esta DECLARAÇÃO é parte integrante na fase "HABILITAÇÃO", conforme exigência do Edital de Pregão n.º 054/2026, Processo Administrativo de n.º 5971/2026.

Paty do Alferes, de de 2026.

_____
Assinatura do representante legal

Observação:
1 - esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, ou devidamente identificada com o carimbo do CNPJ da mesma.

ANEXO VI

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 054/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2026

Aos _____do ano de dois mil e vinte e seis, o MUNICÍPO DE PATY DO ALFERES, com sede à Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 – Centro - Paty do Alferes/RJ, CNPJ 31.844.889.0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Júlio Avelino Oliveira de Moura Junior, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado a Rua Garcias, nº 139 – CA 1 – Centro – Paty do Alferes/RJ, inscrito no CPF (MF) sob o n.º 134.444.837-24, na forma do disposto no processo administrativo n.º 5971/2026 ora denominado AUTORIDADE COMPETENTE, e a empresa **_____,** situada na _____ nº _____, Bairro _____, Cidade _____ CEP: _____ e inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominada FORNECEDORA, representada neste ato pelo Sr. _____, cédula de identidade nº _____ /__, CPF: _____, lavram a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, que se regerá pela Lei Federal 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar n. 123/2006 , Decreto Municipal nº 8.368 de 23 de janeiro de 2024, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no instrumento convocatório, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O Objeto da presente Ata de Registro de Preços é a Provável **AQUISIÇÃO, SOB DEMANDA E DE FORMA PARCELADA, DE REFEIÇÕES PRONTAS TIPO QUENTINHA/MARMITEX, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Animal, na condição de órgão gerenciador, e das demais Secretarias e Fundos participantes do Município de Paty do Alferes/RJ,** conforme especificações constantes no Termo de Referência (anexo VIII do edital).

Nos termos da lei 14.133/2021 e em conformidade com o resultado do Pregão nº 054/2026, REGISTRAMOS OS PREÇOS para eventual fornecimento do (s) item (ns) a seguir:

ITEM	QTDE	UNID	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR MÁX. UNIT.	VALOR TOTAL

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, nos termos e especificações definidas no Termo de Referência (anexo VIII do edital) e na Proposta de Preços.

Parágrafo primeiro: A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade da Secretaria Requisitante e de acordo com o quantitativo indicado na cláusula quarta.

Parágrafo segundo: a lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação do(s) item(s) registrado(s), facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Parágrafo terceiro: a Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada no Diário Oficial do Município e ficará disponibilizada durante a sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O **ÓRGÃO GERENCIADOR** desta Ata de Registro de Preços é o Fundo Municipal de Saúde do Município de Paty do Alferes/RJ.

Parágrafo primeiro: A Ata de Registro de Preços poderá ser aderida por quaisquer órgãos ou entidade do Estado e Município (s), que não tenha (m) participado do certame licitatório, ora denominado (s) **ÓRGÃO (S) ADERENTE (S)**.

CLÁUSULA QUARTA: DO QUANTITATIVO

O quantitativo decorrente da contratação pelos **ÓRGÃOS ADERENTES** não ultrapassará, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item da ata de registro de preços e nem poderá exceder, por **ÓRGÃO ADERENTE**, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório, registrados na Ata de Registro de Preços para o **ÓRGÃO GERENCIADOR E PARA ORGÃOS PARTICIPANTES**.

Parágrafo primeiro: O quantitativo do(s) item(s) indicado(s) no Termo de Referência (anexo VIII do Edital) é (são) meramente estimativo(s) e não implicam em obrigatoriedade de contratação pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Parágrafo segundo: é vedada a realização de acréscimos nos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA: DO REMANEJAMENTO INTERNO

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do registro de preços.

Parágrafo primeiro: O remanejamento de que trata o caput somente será feito:

I - entre os órgãos participantes; ou

II - de órgão participante para órgão não participante.

Parágrafo segundo: O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento de que trata o caput.

Parágrafo terceiro: Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos na cláusula quarta.

Parágrafo quarto: Para fins do disposto no caput, competirá ao órgão gerenciador autorizar remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que sofrer redução dos quantitativos informados.

Parágrafo quinto: Na hipótese de compra centralizada, caso não haja indicação, pelo órgão gerenciador, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do disposto no parágrafo segundo, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada ocorrerá por meio de remanejamento.

CLÁUSULA SEXTA: DO CADASTRO RESERVA

Definido o vencedor da licitação, a Secretaria Requisitante negociará com os demais, na ordem de classificação, visando a redução da proposta para valores iguais ao do vencedor da licitação.

Parágrafo primeiro: A Ata de Registro de Preços contará com cadastro reserva em anexo, na ordem de classificação, dos participantes que aceitarem igualar a oferta do primeiro colocado e daqueles que mantiverem suas propostas originais.

Parágrafo segundo: O cadastro reserva de que trata o parágrafo primeiro será utilizado em caso de impossibilidade de atendimento pelo vencedor da licitação ou signatário da ata.

Parágrafo terceiro: Em caso de necessidade de utilização do cadastro reserva, a análise de amostras e habilitação das empresas nele constantes será feita quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO LOCAL, PRAZO E EXECUÇÃO

O fornecimento será parcelado e dependerá de Ordem de Fornecimento/Requisição emitida por servidor autorizado do órgão gerenciador ou participante, contendo, no mínimo, quantidade, data, refeição (almoço/jantar, quando aplicável), local, horário/janela de entrega e identificação do requisitante.

Parágrafo primeiro: As refeições a serem entregues objeto desta Ata deverão obedecer, integralmente, às especificações estabelecidas no Termo de Referência, que integra este instrumento como Anexo, independentemente de transcrição. O Termo de Referência constitui o principal parâmetro técnico e operacional para a execução contratual, sendo de observância obrigatória por parte da contratada, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

Parágrafo segundo: Composição mínima por unidade: arroz, mínimo de 180 g; feijão, mínimo de 100 g; massa ou preparação equivalente, mínimo de 80 g; proteína bem cozida, mínimo de 125 g; legumes cozidos, mínimo de 80 g; farofa, mínimo de 40 g; e salada composta por folhas e/ou hortaliças frescas, acompanhadas de tomate, devidamente higienizadas e acondicionadas separadamente. Nos casos de fornecimento em dias consecutivos, deverá ser observada a alternância das saladas, podendo ser utilizados, entre outros, alface, couve, rúcula, agrião, almeirão, acelga e repolho, de modo a proporcionar variedade ao cardápio, vedada a repetição da mesma composição em dias consecutivos.

Parágrafo terceiro: A refeição deverá ser acondicionada em embalagem descartável térmica sanitariamente aceitável, compatível com o volume da porção n 8, íntegra e adequada ao contato com alimentos, acompanhada de garfo, faca e guardanapo descartáveis.

Parágrafo quarto: A proteína poderá ser de carne vermelha ou branca e, nos fornecimentos sequenciais, deverá haver alternância, vedada a repetição da mesma proteína em dias consecutivos e por mais de 3 (três) vezes na mesma semana. Não serão admitidos embutidos, carnes processadas ou miúdos, tais como fígado, dobradinha/tripa, moela, língua, rabo e coração.

Parágrafo quinto: Todos os alimentos deverão apresentar características de preparo recente, com integridade, odor, sabor, textura e aparência compatíveis com o consumo seguro, isentos de quaisquer sinais de deterioração, contaminação ou acondicionamento inadequado.

Parágrafo sexto: O armazenamento e o transporte deverão preservar as condições higiênico-sanitárias dos alimentos, sendo obrigatório o monitoramento contínuo da temperatura, rigorosamente de acordo com a regulamentação sanitária vigente.

Parágrafo sétimo: As refeições deverão ser entregues no local de destino no prazo máximo de

90 (noventa) minutos, em condições de salubridade e temperatura adequadas, considerando a necessidade de alimentação de equipes e pacientes. Atrasos deverão ser justificados e aceitos pela fiscalização de contratos e constar a notificação no instrumento de medição.

Parágrafo oitavo: A Contratada estará sujeita à fiscalização em seu local de produção, abrangendo, inclusive, o controle e a verificação dos horários de preparo dos alimentos.

Parágrafo nono: A contratada deverá cumprir a legislação sanitária aplicável aos serviços de alimentação, inclusive boas práticas de manipulação, preparação, armazenamento, acondicionamento, transporte e entrega de alimentos preparados, mantendo as licenças e autorizações legalmente exigíveis.

Parágrafo décimo: Os alimentos preparados deverão permanecer protegidos contra contaminantes e ser transportados em condições de tempo e temperatura que não comprometam sua qualidade higiênico-sanitária. Os meios de transporte e recipientes deverão estar higienizados e ser adequados ao transporte de alimentos, vedado o transporte concomitante de cargas capazes de comprometer a segurança da refeição.

Parágrafo décimo primeiro: Para as rotinas programáveis da Saúde, as requisições poderão ser consolidadas em programação periódica, sem prejuízo de ajustes formalmente comunicados. Para eventos, campanhas e demandas eventuais, a antecedência mínima será de 72 (setenta e duas) horas, salvo situação excepcional devidamente justificada e aceita pela contratada.

Parágrafo décimo segundo: Janelas ordinárias da Saúde: almoço entre 11h e 13h e jantar entre 18h e 20h, conforme unidade e necessidade. Para campanhas/eventos com entrega matutina, o horário específico constará da requisição.

Parágrafo décimo terceiro: Os endereços e horários para entrega serão os descritos no Termo de Referência.

Parágrafo décimo quarto: As refeições deverão ser entregues prontas para consumo, preservando integridade, higiene e condições adequadas de temperatura. O recebimento no local não afasta a responsabilidade por vícios ou desconformidades posteriormente constatadas dentro do período razoável de consumo.

Parágrafo décimo quinto: A licitante vencedora deverá cumprir os horários, quantidades, locais e especificações; substituir, sem ônus, refeições rejeitadas por desconformidade imputável à contratada, em prazo compatível com a finalidade da refeição, identificar e proteger os alimentos durante armazenamento e transporte, manter registros sanitários exigíveis e permitir a fiscalização administrativa e sanitária competente.

Parágrafo décimo sexto: A execução deverá evitar acondicionamento excessivo, utilizar materiais adequados ao contato com alimentos e observar a destinação dos resíduos nos pontos de consumo. Sempre que tecnicamente viável e sem prejuízo sanitário ou restrição injustificada à competição, poderão ser adotadas soluções de menor impacto ambiental.

4.18. As requisições e rotas deverão ser organizadas para reduzir desperdício de alimentos e deslocamentos desnecessários, sem comprometer horários e necessidades assistenciais.

Parágrafo décimo sétimo: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir do primeiro dia útil após a sua assinatura, com posterior publicação no Diário Oficial do Município de Paty do Alferes e no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas), conforme artigo 94 inciso I da Lei 14133/2021.

Parágrafo décimo oitavo: O prazo contratual poderá ser prorrogado por iguais e consecutivos períodos, de acordo com a necessidade da Secretaria Requisitante, na forma do art. 107 da Lei 14.133/21.

Parágrafo décimo nono: O reajuste dos preços será concedido mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contada da data do orçamento estimado, em conformidade com o disposto no art. 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA: DO PREÇO

O preço registrado é o constante da proposta vencedora da licitação, cujos valores estão reunidos na Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo primeiro: O preço englobará todas as despesas relativas ao objeto do contratado, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, frete, transporte e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada, ressalvado o reajuste previsto no item 20.3 do edital.

Parágrafo segundo: O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do material registrado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as negociações junto aos fornecedores.

Parágrafo terceiro: Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará os fornecedores para

negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo quarto: Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Parágrafo quinto: A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo sexto: Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o **FORNECEDOR**, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** observará o disposto no art. 27, do Decreto nº 8.368/2024.

Parágrafo sétimo: Não havendo êxito nas negociações, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA: DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas), podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, conforme previsto no artigo 84 da lei 14.133/2021.

Parágrafo primeiro: Em caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, a renovação dos quantitativos originalmente registrados poderá ocorrer, desde que atendidos, cumulativamente, os requisitos, critérios e condições estabelecidos no Decreto Municipal nº 8.368, de 23 de janeiro de 2024, com as alterações promovidas pelo Decreto Municipal nº 9.746, de 18 de março de 2026.

Parágrafo segundo: A eventual renovação dos quantitativos não constitui direito adquirido dos fornecedores registrados, ficando condicionada à comprovação do atendimento aos requisitos legais e regulamentares aplicáveis, à demonstração da necessidade da Administração e à formalização pela autoridade competente, observados os limites e demais condições estabelecidas na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários para as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão por conta do próprio **ÓRGÃO GERENCIADOR E DEMAIS FUNDOS E SECRETARIS**

PARTICIPANTES.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: CONTRATAÇÃO PELO ÓRGÃO GERENCIADOR

Compete ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as ações necessárias para as suas próprias contratações, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo primeiro: a contratação realizada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** será formalizada por instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar.

Parágrafo segundo: o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA

O objeto do contrato será recebido da seguinte forma:
a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

Parágrafo primeiro: as condições de fornecimento devem ser executadas fielmente, de acordo com os termos do instrumento convocatório, do Edital e seus anexos, e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial do objeto.

Parágrafo segundo: a execução será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do **CONTRATANTE** especialmente designado(s) pelo órgão contratante conforme ato de nomeação, no momento oportuno da contratação do objeto.

Parágrafo terceiro: o objeto será recebido em tantas parcelas quantas forem às relativas ao do pagamento.

Parágrafo quarto: o recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

Parágrafo quinto: o material cujo padrão de qualidade e desempenho esteja em desacordo com a especificação do Edital e da Proposta de Preços será recusado pelo responsável pela execução e

fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à sua regularização. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo sexto: o fornecedor declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo sétimo: a instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade do fornecedor, nem o exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, de acordo com as contratações realizadas, considerando a quantidade e valor do item adquirido.

Parágrafo primeiro: O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA**, mediante adimplemento do cumprimento com a entrega do serviço, devidamente atestada pelo (s) agente (s) competente (s) e diretamente na conta corrente, devendo a **CONTRATADA** fornecer dados como: nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta corrente, de titularidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo segundo: A **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal/fatura, para pagamento ao Município de Paty do Alferes, acompanhada da documentação de comprovação de Regularidade Fiscal.

Parágrafo terceiro: Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, depois de efetivada prestação dos serviços, com a competente Nota Fiscal – DMS, a ser exigido dos prestadores sediados fora deste Município e cuja Nota Fiscal não seja autorizada por este Município, na forma da legislação vigente.

Parágrafo quarto: Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

Parágrafo quinto: Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **CONTRATANTE**, o valor devido será de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃOS ADERENTES NA QUALIDADE DE CONTRATANTES

Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR** e **ÓRGÃOS ADERENTES**, na qualidade de **Contratantes:**

a) efetuar os pagamentos devidos ao Fornecedor, de acordo com as condições estabelecidas no Edital para Registro de Preços, Termo de Referência (anexo VIII do Edital), Proposta de Preços (anexo X do Edital) e Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços (Anexo VI do edital).

b) entregar ao Fornecedor documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente instrumento;

c) exercer a fiscalização da execução do objeto;

d) receber provisória e definitivamente o objeto, nas formas definidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR:**

a) gerenciar a ata de registro de preços;

b) acompanhar constantemente a flutuação dos preços no mercado de modo a manter a vantajosidade;

c) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

d) gerir os pedidos de adesão dos **Órgãos Aderentes** da Ata de Registro de Preços e orientá-los.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

Constituem obrigações do Fornecedor:

a) entregar/executar o objeto, de acordo com o especificado no Edital e seus anexos;

b) entregar/executar o objeto sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;

c) manter em estoque um mínimo de materiais necessários à execução do objeto do contrato;

d) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeito ou incorreções resultantes da execução irregular ou do fornecimento em desconformidade com as especificações contidas no Termo de Referência;

f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros;
g) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
h) cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

Parágrafo único: não será admitida justificativa de atraso da entrega/execução do objeto adquirido que tenha como fundamento o não cumprimento da sua entrega pelo (s) fornecedor (es) do licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA RESPONSABILIDADE

O Fornecedor é responsável por danos causados ao órgão contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O registro do fornecedor será cancelado quando:
a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
d) sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único: o cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d desta cláusula será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e

justificado:
a) por razão de interesse público; ou
b) a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO ADERENTE

O **ÓRGÃO ADERENTE** poderá aderir a Ata de Registro de Preços, desde que devidamente comprovada a vantagem em sua utilização por meio da realização de pesquisa de mercado.

Parágrafo primeiro: o fornecedor beneficiário não está obrigado a aceitar o fornecimento decorrente da adesão pelo **ÓRGÃO ADERENTE**.

Parágrafo segundo: desde que o fornecimento objeto da adesão não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o fornecedor poderá contratar com o **ÓRGÃO ADERENTE.**

Parágrafo terceiro: após a autorização do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o **ÓRGÃO ADERENTE** deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata, devendo cumprir as atribuições inerentes e demais orientações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Parágrafo quarto: O **ÓRGÃO ADERENTE** deverá verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor.

Parágrafo quinto: Compete ao **ÓRGÃO ADERENTE:**
a) aceitar todas as condições fixadas na Ata de Registro de Preços;
b) realizar os pagamentos relativos às suas contratações;
c) os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas;
d) a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, devendo informá-las ao **ÓRGÃO GERENCIADOR.**

Parágrafo sexto: O **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá zelar para que o quantitativo total das contratações pelo(s) **ÓRGÃO(s) ADERENTE(s)** observando-se o limite fixado no **caput**, da **cláusula quarta**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS

PENALIDADES

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
i) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
j) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
k) não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
l) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
m) fraudar a licitação;
n) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

Parágrafo primeiro: Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do caput desta cláusula, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do caput desta cláusula, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
d) Multa, observados os limites do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021:
    a. moratória, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15% (quinze por cento), a partir do qual poderá ser caracterizada a inexecução parcial ou total, nos termos do art. 162, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

b. compensatória, de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada, em caso de inexecução parcial, e de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total;
c. de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do lote, para as infrações dos incisos IV a VI e VIII a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 praticadas durante a licitação ou na convocação para assinatura da ata.

Parágrafo segundo: A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Parágrafo terceiro: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo quarto: Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo quinto: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo sexto: A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo sétimo: O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo oitavo: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

O(s) fornecedor(es) registrado(s) deverá(ao) manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA DIVULGAÇÃO

A divulgação da Ata de Registro de Preços será no Diário Oficial do Município e no portal da internet www.patydoalferes.rj.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Integram esta Ata o Relatório de Itens ganhos por prestador de serviços.

Paty do Aferes, xx de xxxx de 2026.

Representante Legal do Município de Paty do Alferes

_____

Prefeito Municipal

Empresa: xxxxxxxxxxx

_____

Nome do Representante legal

ANEXO VII

CONTRATO Nº XXX/2026

Termo de Contrato que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**, com sede à Rua Coronel Manoel Bernardes, 157, Centro, Paty do Alferes/RJ, inscrito no CNPJ n° 31.844.889/0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Júlio Avelino Oliveira de Moura Junior, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado a Rua Garcias, nº 139 – CA 1 – Centro – Paty do Alferes/RJ, inscrito no CPF (MF) sob o n.º 134.444.837-24, denominado como **CONTRATANTE** e a empresa _____, situada na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por _____, portador da carteira de identidade nº_____ e CPF nº _____,resolvem celebrar o presente Contrato, em decorrência do resultado da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 054/2026**, com fundamento no **Processo Administrativo nº 5971/2026**, que se regerá pela Lei Federal 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar n. 123/2006, Decreto Municipal nº 8.368/2024, além das demais disposições legais aplicáveis, aplicando-se a este contrato suas disposições, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O Objeto do presente Contrato é o **AQUISIÇÃO, SOB DEMANDA E DE FORMA PARCELADA, DE REFEIÇÕES PRONTAS TIPO QUENTINHA/MARMITEX, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Animal, na condição de órgão gerenciador, e das demais Secretarias e Fundos participantes do Município de Paty do Alferes/RJ,** conforme especificações constantes no Termo de Referência (em anexo) e do instrumento convocatório.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO LOCAL, PRAZO E EXECUÇÃO

O fornecimento será parcelado e dependerá de Ordem de Fornecimento/Requisição emitida por servidor autorizado do órgão gerenciador ou participante, contendo, no mínimo, quantidade, data, refeição (almoço/jantar, quando aplicável), local, horário/janela de entrega e identificação do requisitante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As refeições a serem entregues objeto deste Contrato deverão obedecer, integralmente, às especificações estabelecidas no Termo de Referência, que integra este instrumento como Anexo I, independentemente de transcrição. O Termo de Referência constitui o principal parâmetro técnico e operacional para a execução contratual, sendo de observância

obrigatória por parte da contratada, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Composição mínima por unidade: arroz, mínimo de 180 g; feijão, mínimo de 100 g; massa ou preparação equivalente, mínimo de 80 g; proteína bem cozida, mínimo de 125 g; legumes cozidos, mínimo de 80 g; farofa, mínimo de 40 g; e salada composta por folhas e/ou hortaliças frescas, acompanhadas de tomate, devidamente higienizadas e acondicionadas separadamente. Nos casos de fornecimento em dias consecutivos, deverá ser observada a alternância das saladas, podendo ser utilizados, entre outros, alface, couve, rúcula, agrião, almeirão, acelga e repolho, de modo a proporcionar variedade ao cardápio, vedada a repetição da mesma composição em dias consecutivos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A refeição deverá ser acondicionada em embalagem descartável térmica sanitariamente aceitável, compatível com o volume da porção n 8, íntegra e adequada ao contato com alimentos, acompanhada de garfo, faca e guardanapo descartáveis.

PARÁGRAFO QUARTO - A proteína poderá ser de carne vermelha ou branca e, nos fornecimentos sequenciais, deverá haver alternância, vedada a repetição da mesma proteína em dias consecutivos e por mais de 3 (três) vezes na mesma semana. Não serão admitidos embutidos, carnes processadas ou miúdos, tais como fígado, dobradinha/tripa, moela, língua, rabo e coração.

PARÁGRAFO QUINTO - Todos os alimentos deverão apresentar características de preparo recente, com integridade, odor, sabor, textura e aparência compatíveis com o consumo seguro, isentos de quaisquer sinais de deterioração, contaminação ou acondicionamento inadequado.

PARÁGRAFO SEXTO - O armazenamento e o transporte deverão preservar as condições higiênico-sanitárias dos alimentos, sendo obrigatório o monitoramento contínuo da temperatura, rigorosamente de acordo com a regulamentação sanitária vigente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As refeições deverão ser entregues no local de destino no prazo máximo de 90 (noventa) minutos, em condições de salubridade e temperatura adequadas, considerando a necessidade de alimentação de equipes e pacientes. Atrasos deverão ser justificados e aceitos pela fiscalização de contratos e constar a notificação no instrumento de medição.

PARÁGRAFO OITAVO - A Contratada estará sujeita à fiscalização em seu local de produção, abrangendo, inclusive, o controle e a verificação dos horários de preparo dos alimentos.

PARÁGRAFO NONO - A contratada deverá cumprir a legislação sanitária aplicável aos serviços de alimentação, inclusive boas práticas de manipulação, preparação, armazenamento, acondicionamento, transporte e entrega de alimentos preparados, mantendo as licenças e autorizações legalmente exigíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os alimentos preparados deverão permanecer protegidos contra contaminantes e ser transportados em condições de tempo e temperatura que não comprometam sua qualidade higiênico-sanitária. Os meios de transporte e recipientes deverão estar higienizados e ser adequados ao transporte de alimentos, vedado o transporte concomitante de cargas capazes de comprometer a segurança da refeição.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Para as rotinas programáveis da Saúde, as requisições poderão ser consolidadas em programação periódica, sem prejuízo de ajustes formalmente comunicados. Para eventos, campanhas e demandas eventuais, a antecedência mínima será de 72 (setenta e duas) horas, salvo situação excepcional devidamente justificada e aceita pela contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Janelas ordinárias da Saúde: almoço entre 11h e 13h e jantar entre 18h e 20h, conforme unidade e necessidade. Para campanhas/eventos com entrega matutina, o horário específico constará da requisição.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Os endereços e horários para entrega serão os descritos no Termo de Referência.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - As refeições deverão ser entregues prontas para consumo, preservando integridade, higiene e condições adequadas de temperatura. O recebimento no local não afasta a responsabilidade por vícios ou desconformidades posteriormente constatadas dentro do período razoável de consumo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A licitante vencedora deverá cumprir os horários, quantidades, locais e especificações; substituir, sem ônus, refeições rejeitadas por desconformidade imputável à contratada, em prazo compatível com a finalidade da refeição, identificar e proteger os alimentos durante armazenamento e transporte, manter registros sanitários exigíveis e permitir a fiscalização administrativa e sanitária competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A execução deverá evitar acondicionamento excessivo, utilizar materiais adequados ao contato com alimentos e observar a destinação dos resíduos nos pontos de consumo. Sempre que tecnicamente viável e sem prejuízo sanitário ou restrição injustificada à competição, poderão ser adotadas soluções de menor impacto ambiental.

4.18. As requisições e rotas deverão ser organizadas para reduzir desperdício de alimentos e deslocamentos desnecessários, sem comprometer horários e necessidades assistenciais.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir do primeiro dia útil após a sua assinatura, com posterior publicação no Diário Oficial do Município de Paty do Alferes e no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas), conforme artigo 94 inciso I da Lei 14133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - O prazo contratual poderá ser prorrogado por iguais e consecutivos períodos, de acordo com a necessidade da Secretaria Requisitante, na forma do art. 107 da Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - O reajuste dos preços será concedido mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contada da data do orçamento estimado, em conformidade com o disposto no art. 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:
a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes ao presente contrato;
c) exercer a fiscalização do contrato;
d) receber provisória e definitivamente o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:
a) entregar/executar o objeto, de acordo com o especificado no Edital e seus anexos;
b) entregar/executar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE,** estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete e seguro;
c) manter em estoque um mínimo de material necessário à execução do objeto do contrato;
d) comunicar o Fiscal do contrato por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeito ou incorreções resultantes da execução irregular ou do fornecimento em desconformidade com as especificações contidas no Termo de Referência;
f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos ao **CONTRATANTE** ou terceiros.
g) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

h) cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
i) Cumprir os horários, quantidades, locais e especificações; substituir, sem ônus, refeições rejeitadas por desconformidade imputável à contratada, em prazo compatível com a finalidade da refeição.
j) Identificar e proteger os alimentos durante armazenamento e transporte, manter registros sanitários exigíveis e permitir a fiscalização administrativa e sanitária competente.
k) Responsabilizar-se por seus empregados e prepostos, inclusive treinamento, higiene pessoal, equipamentos e condutas de manipulação, bem como por danos decorrentes de culpa ou dolo na execução.
l) Não transferir a execução de modo incompatível com o edital ou utilizar terceiros sem observância das condições legais e contratuais aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à realização do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSOS	Nº EMPENHO
xx	xxxx 3339039000000	xxxx	xx

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR DO CONTRATO:

Dá-se a este contrato o valor total de R$ xxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)

PARÁGRAFO ÚNICO - O reajuste dos preços será concedido mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contada da data do orçamento estimado, em conformidade com o disposto no art. 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato será acompanhado e fiscalizado pelos servidores:

Área/quantitativo acompanhado	Fiscal indicado	Matrícula
SAMU/Ambulâncias	Alfranio Luiz Lopes Babo	417017
SAMU/Ambulâncias	Diogo Teixeira da Silva	150301
Saúde Mental	Juliano Mello Silva	145601
Saúde Mental	Laura e Araujo Rosa	197902
Eventos de vacinação e outros	Kelly Cristina Tashima	74601
Eventos de vacinação e outros	Amelia Milagres Fumian	147901
Vigilância e Bem-Estar Animal	Johnny Davidson Cardoso Costa	129901
Vigilância e Bem-Estar Animal	Fernanda Galdino da Rocha	207702

Como Gestor: LEONARDO PEREIRA DOS SANTOS. Matrícula: 2341/02, especialmente designados pela autoridade competente, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As demais Secretarias e Fundos participantes informarão seus respectivos gestores e fiscais em momento oportuno.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O objeto do contrato será recebido da seguinte forma:
a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO - A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA**, mediante adimplemento do cumprimento com a entrega do serviço, devidamente atestada pelo (s) agente (s) competente (s) e diretamente na conta corrente, devendo a **CONTRATADA** fornecer dados como: nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta corrente, de titularidade da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal/fatura, para pagamento ao Município de Paty do Alferes, acompanhada da documentação de comprovação de Regularidade Fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, depois de efetivada prestação dos serviços, com a competente Nota Fiscal – DMS, a ser exigido dos prestadores sediados fora deste Município e cuja Nota Fiscal não seja autorizada por este Município, na forma da legislação vigente.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO QUINTO - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **CONTRATANTE**, o valor devido será de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 124, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, na conclusão de escopo predefinido, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
c) O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO QUARTO - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO SEXTO - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) Indenizações e multas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO OITAVO - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa, observados os limites do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021:

a. moratória, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15% (quinze por cento), a partir do qual poderá ser caracterizada a inexecução parcial ou total, nos termos do art. 162, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

b. compensatória, de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada, em caso de inexecução parcial, e de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de

inexecução total;
c. de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do lote, para as infrações dos incisos IV a VI e VIII a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 praticadas durante a licitação ou na convocação para assinatura da ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO QUARTO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO QUINTO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO SEXTO - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SÉTIMO - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e

Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO OITAVO - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face do **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, será cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, principal do débito, dos juros de mora, despesas de processo e honorários de advogado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Paty do Alferes/RJ.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Município de Paty do Alferes/RJ (extrato) e no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas), conforme artigo 94, inciso I, da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Paty do Alferes/RJ, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DOS ANEXOS

ANEXO I – Termo de Referência;

Paty do Alferes, de de 2026.

_____
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

_____
CONTRATADA

TERMO DE REFERÊNCIA

FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS TIPO QUENTINHA/MARMITEX

Órgão gerenciador: Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Animal.

Órgãos participantes: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação e Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Estratégico.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Registro de preços para futura e eventual aquisição, sob demanda e de forma parcelada, de refeições prontas tipo quentinha/marmitex, destinadas ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Animal, na condição de órgão gerenciador, e das Secretarias participantes, conforme especificações, quantitativos, condições de preparo, acondicionamento, transporte, entrega, recebimento e fiscalização estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. O objeto caracteriza-se como bem comum, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado. A seleção será processada por Pregão Eletrônico, mediante Sistema de Registro de Preços - SRP, com critério de julgamento de menor preço por item.

1.3. O registro de preços não obriga a Administração à aquisição integral do quantitativo estimado. As contratações e requisições ocorrerão conforme necessidade efetiva, disponibilidade orçamentária e saldo de cada órgão participante.

2. ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVOS

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UND	EST. CONS
1	22965	REFEIÇÃO PRONTA TIPO QUENTINHA / MARMITEX Quentinha/marmitex, acondicionada e entregue em embalagem descartável térmica sanitariamente aceitável, com tampa nº 8, acompanhada de talheres descartáveis (garfo e faca) e guardanapo Composta de arroz (mínimo de 180 g), feijão (mínimo de 100 g), macarrão ou outra opção de massa (mínimo de 80 g), proteína (mínimo de 125 g), legumes cozidos (mínimo de 80 g), farofa (mínimo de 40 g) e salada composta por folhas verdes ou verduras da estação, devidamente lavados e higienizados. A salada deverá ser entregue Separadamente, em embalagem própria. A proteína fornecida deverá ser bem passada, podendo ser carne	Unidade	22.164

		vermelha ou branca, não sendo permitida a repetição da mesma proteína em dias consecutivos ou mais de três vezes, ainda que de forma espaçada, durante a semana. Não serão aceitos alimentos embutidos, miúdos (fígado, bucho, moela, língua, rabo, coração, entre outros), alimentos em condições inadequadas de salubridade ou higiene, mal preparados ou que apresentem qualidade incompatível com o padrão exigido para o fornecimento. As refeições deverão ser transportadas em caixas térmicas adequadas, de modo a preservar suas condições adequadas de conservação, higiene, temperatura e qualidade, devendo estar próprias para consumo no momento da entrega, sob pena de aplicação das sanções cabíveis ao fornecedor.		

2.1. Composição mínima por unidade: arroz, mínimo de 180 g; feijão, mínimo de 100 g; massa ou preparação equivalente, mínimo de 80 g; proteína bem cozida, mínimo de 125 g; legumes cozidos, mínimo de 80 g; farofa, mínimo de 40 g; e salada composta por folhas e/ou hortaliças frescas, devidamente higienizadas e acondicionadas separadamente. Nos casos de fornecimento em dias consecutivos, deverá ser observada a alternância das saladas, podendo ser utilizados, entre outros, alface, couve, rúcula, agrião, almeirão, acelga e repolho, de modo a proporcionar variedade ao cardápio, vedada a repetição da mesma composição em dias consecutivos.

2.2. A refeição deverá ser acondicionada em embalagem descartável térmica sanitariamente aceitáve, compatível com o volume da porção n 8, íntegra e adequada ao contato com alimentos, acompanhada de garfo, faca e guardanapo descartáveis.

2.3. A proteína poderá ser de carne vermelha ou branca e, nos fornecimentos sequenciais, deverá haver alternância, vedada a repetição da mesma proteína em dias consecutivos e por mais de 3 (três) vezes na mesma semana Não serão admitidos embutidos, carnes processadas ou miúdos, tais como fígado, dobradinha/tripa, moela, língua, rabo e coração.

2.4. Todos os alimentos deverão apresentar características de preparo recente, com integridade, odor, sabor, textura e aparência compatíveis com o consumo seguro, isentos de quaisquer sinais de deterioração, contaminação ou acondicionamento inadequado.

2.5. O armazenamento e o transporte deverão preservar as condições higiênico-sanitárias dos alimentos, sendo obrigatório o monitoramento contínuo da temperatura, rigorosamente de acordo com a regulamentação sanitária vigente.

2.5.1. As refeições deverão ser entregues no local de destino no prazo máximo de 90 (noventa) minutos, em condições de salubridade e temperatura adequadas, considerando a necessidade de alimentação

de equipes e pacientes. Atrasos deverão ser justificados e aceitos pela fiscalização de contratos e constar a notificação no instrumento de medição.

2.6. A Contratada estará sujeita à fiscalização em seu local de produção, abrangendo, inclusive, o controle e a verificação dos horários de preparo dos alimentos.

2.7. Distribuição estimada dos quantitativos::

Órgão	Quantidade estimada
Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Animal	21.542
Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação	300
Turismo e Desenvolvimento Estratégico	322

A metodologia de cálculo dos quantitativos para o exercício de 2027 foi estabelecida a partir da identificação individualizada das necessidades de cada órgão participante, considerando a natureza do serviço ou atividade, o número estimado de pessoas atendidas, a frequência de utilização, a quantidade de dias de funcionamento ou realização das ações, os plantões, o calendário de campanhas e eventos, bem como as situações excepcionais e de contingência que possam demandar o fornecimento de refeições prontas.

Para a definição dos quantitativos, adotou-se como regra a projeção da necessidade efetivamente identificada para o período de 12 meses, mediante aplicação da fórmula básica **quantidade de refeições = número estimado de pessoas × número de refeições previstas × frequência de utilização × período de referência**. Quando a demanda não apresenta frequência regular, o cálculo foi realizado com base no número estimado de ações, campanhas, eventos ou ocorrências e na quantidade de refeições necessária para cada ocasião. Dessa forma, não foi aplicado percentual genérico de acréscimo, tendo sido consideradas individualmente as condicionantes e excepcionalidades inerentes a cada serviço.

Na Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Animal, a estimativa de 21.542 refeições considera as particularidades de cada serviço. Para o CAPS, foi utilizada a projeção de 30 refeições por dia, durante 5 dias por semana, por 4 semanas ao mês e 12 meses, resultando em 7.200 refeições. Para o SAMU e os serviços de ambulância, foram consideradas as escalas de plantão e a necessidade de alimentação dos profissionais durante o serviço, resultando em 5.892 refeições. Para a Residência Terapêutica, foram consideradas 11 pessoas, com previsão de 2 refeições diárias durante 365 dias, totalizando 8.030 refeições. Para a Vigilância em Saúde Ambiental, foram previstas 100 refeições associadas à campanha anual antirrábica, enquanto para as ações de imunização foram consideradas 80 refeições por campanha, em 4 campanhas, totalizando 320 refeições.

No caso do CAPS e da Residência Terapêutica, constitui condicionante relevante o fato de que o preparo das refeições com gêneros alimentícios fornecidos pela Administração permanece como procedimento ordinário. Assim, a estimativa de refeições prontas não representa necessariamente consumo regular diário, devendo o fornecimento ser acionado quando houver efetiva necessidade, especialmente diante

de impossibilidade temporária de preparo, ausência de pessoal, intercorrências operacionais, situações emergenciais ou outras circunstâncias devidamente justificadas. Essa condição tem por finalidade assegurar continuidade do atendimento sem gerar sobreposição entre a aquisição de gêneros alimentícios e a contratação de refeições prontas.

Para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação, o quantitativo de 300 refeições foi estabelecido por unidade, considerando 60 refeições para o CRAS Centro, 80 para o CRAS Avelar e 160 para o CREAS. A metodologia considera o caráter predominantemente eventual da demanda, relacionada a ações socioassistenciais, atendimentos emergenciais e atividades específicas. Nesse caso, a inexistência de uma frequência regular de consumo e a insuficiência dos registros de exercícios anteriores como série histórica representativa justificaram a utilização do levantamento atual das necessidades das unidades, sem adoção de acréscimo percentual automático.

Para a Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Estratégico, o quantitativo de 322 refeições foi calculado considerando o calendário de atividades previamente identificado e as respectivas necessidades de alimentação dos servidores envolvidos. Foram previstas 238 refeições para 17 dias de eventos, considerando até 7 servidores e o limite de até 2 refeições por servidor por dia quando a jornada abranger os períodos de almoço e jantar. Foram acrescentadas 84 refeições para até 6 ações institucionais extraordinárias. A Festa do Tomate foi excluída da estimativa, não compondo o quantitativo projetado para 2027.

As excepcionalidades foram, portanto, incorporadas diretamente na memória de cálculo, conforme a característica de cada demanda, contemplando situações de plantão, campanhas, eventos, ações extraordinárias, contingências operacionais e necessidades eventuais. A metodologia não pressupõe que todas as refeições estimadas sejam consumidas de forma contínua ou uniforme ao longo do exercício, uma vez que determinadas demandas somente ocorrerão mediante a efetiva realização da atividade ou ocorrência da situação que justifique o fornecimento.

Durante a vigência da contratação, os fornecimentos poderão ocorrer de forma parcelada, programada ou sob demanda, conforme a natureza da necessidade e a ocorrência efetiva das atividades. Poderão existir períodos com maior concentração de pedidos e outros sem solicitações, especialmente nas demandas relacionadas a campanhas, eventos, ações extraordinárias e situações de contingência. As requisições deverão observar os quantitativos máximos estimados e as condições estabelecidas no Termo de Referência, não havendo obrigação de consumo integral por parte da Administração.

Dessa forma, o quantitativo consolidado de **22.164 refeições** para 12 meses representa o limite estimado de planejamento para o exercício de 2027, composto por **21.542 refeições da Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Animal, 300 refeições da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação e 322 refeições da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Estratégico**. A metodologia busca assegurar que a estimativa seja compatível com as necessidades previsíveis, sem desconsiderar situações excepcionais, mantendo-se o fornecimento condicionado à necessidade efetivamente verificada pela Administração.

3. VIGÊNCIA DA ATA, CONTRATAÇÕES DECORRENTES E REAJUSTE

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado na forma definida no edital, admitida prorrogação por igual período quando comprovada a vantajosidade, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

3.1.1 Na hipótese de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, os quantitativos originalmente registrados poderão ser renovados para o novo período de vigência, observados os limites, condições e procedimentos estabelecidos na regulamentação municipal, não se admitindo a acumulação dos quantitativos não utilizados no período anterior com aqueles renovados para o período subsequente.

A prorrogação e a renovação dos quantitativos não serão automáticas, ficando condicionadas à demonstração do interesse da Administração, à manutenção da necessidade que fundamentou o registro de preços, à comprovação da vantajosidade, à concordância do fornecedor e à formalização do respectivo instrumento.

3.2. A vigência de eventuais contratos decorrentes da Ata observará o prazo necessário à execução da respectiva contratação e as disposições dos arts. 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021, somente sendo admitida prorrogação quando juridicamente cabível e expressamente prevista no instrumento convocatório e contratual.

3.3. O reajustamento, quando cabível e observado o interregno mínimo legal, adotará o IPCA, divulgado pelo IBGE, tendo como data-base a data do orçamento estimado. O edital e o instrumento contratual deverão disciplinar a forma de aplicação do índice.

4. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação visa assegurar disponibilidade de alimentação pronta para plantões, serviços assistenciais, ações externas, contingências, atendimentos socioassistenciais e eventos institucionais nos quais o preparo ordinário seja inviável ou insuficiente. A necessidade consolidada contempla demandas de natureza regular, contingencial e eventual, sem obrigatoriedade de consumo integral.

4.1.1. Na Saúde, a demanda abrange SAMU/ambulâncias, Residência Terapêutica, CAPS, Vigilância em Saúde Ambiental, Bem-Estar Animal e campanhas de imunização. Para CAPS e Residência Terapêutica, o preparo próprio com gêneros permanece a forma ordinária, sendo a refeição pronta acionada nas hipóteses justificadas de contingência ou necessidade operacional. O acionamento ocorrerá quando houver ausência de possibilidade de preparo in loco, devidamente justificada por parte da coordenação do serviço junto a gestão da pasta da saúde.

4.1.2. O Desenvolvimento Social utilizará o objeto em situações eventuais relacionadas a acolhimento, abordagem social, atividades socioeducativas e apoio a pessoas e famílias em vulnerabilidade.

4.1.3. O turismo utilizará em eventos e jornadas extraordinárias, observados os quantitativos e a motivação de cada solicitação.

5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação encontra fundamento no ETP correspondente, que comparou preparo próprio, fornecimento de gêneros, refeições prontas sob demanda, cozinha centralizada e credenciamento/múltiplos fornecedores, concluindo pela maior adequação do fornecimento parcelado de refeições prontas para as parcelas da demanda que exigem mobilização, entrega e disponibilidade imediata.

5.2. O SRP é adequado à incerteza quanto ao momento e à quantidade exata das requisições, permitindo aquisições conforme a necessidade e controle individualizado dos saldos, sem obrigação de aquisição integral. A consolidação em um único procedimento busca racionalização, padronização e ganho de escala.

5.3. O Município não dispõe de PCA formalmente elaborado para 2027. Tal circunstância não impede a contratação, permanecendo observados os demais instrumentos da fase preparatória e a compatibilidade orçamentária.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A solução compreende preparo, porcionamento, acondicionamento, transporte e entrega das refeições nos locais indicados pela Administração, sob responsabilidade integral da contratada até o recebimento.

6.2. Não se aplica manutenção ou assistência técnica. Não será exigida garantia de execução, diante da natureza comum e parcelada do fornecimento, do pagamento posterior ao recebimento e dos mecanismos de rejeição, substituição e sanção.

6.3. A contratada deverá manter estrutura, pessoal, equipamentos, recipientes térmicos e logística suficientes para atender simultaneamente as requisições regularmente emitidas, sem que isso implique exigência de sede, filial ou cozinha instalada em Paty do Alferes.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. A contratada deverá cumprir a legislação sanitária aplicável aos serviços de alimentação, inclusive boas práticas de manipulação, preparação, armazenamento, acondicionamento, transporte e entrega de alimentos preparados, mantendo as licenças e autorizações legalmente exigíveis.

7.2. Os alimentos preparados deverão permanecer protegidos contra contaminantes e ser transportados em condições de tempo e temperatura que não comprometam sua qualidade higiênico-sanitária. Os meios de transporte e recipientes deverão estar higienizados e ser adequados ao transporte de alimentos, vedado o transporte concomitante de cargas capazes de comprometer a segurança da refeição.

7.3. Não será exigida vistoria prévia obrigatória nem amostra culinária como condição geral de participação.

7.4 Não será exigido que a empresa contratada tenha domicílio ou sede no Município de Paty do Alferes.

8. HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. A habilitação observará os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021 e as condições do edital.

8.2. Para qualificação técnica, será exigida comprovação de aptidão para fornecimento de refeições prontas ou objeto de características semelhantes, mediante atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, suficiente(s) para demonstrar experiência compatível com a natureza e a complexidade do objeto.

8.3. Não será exigida experiência anterior em Município específico, sede, filial, cozinha ou estabelecimento situado no Município de Paty do Alferes, nem localização em raio predeterminado, por não se demonstrar necessária tal restrição territorial para a adequada execução do objeto. Para comprovação da ciência e do compromisso com as condições logísticas e operacionais da contratação, **o licitante deverá apresentar declaração de que possui condições de cumprir integralmente as exigências previstas neste Termo de Referência e que comprrende as condiçoes de execuçãong**, especialmente quanto aos locais e horários de entrega, quantitativos requisitados, acondicionamento, transporte, qualidade e condições higiênico-sanitárias das refeições, comprometendo-se a disponibilizar estrutura e logística suficientes para o atendimento das ordens de fornecimento, inclusive das demandas eventuais, que serão solicitadas com **antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas**, bem como das entregas regulares previamente programadas, sem custos adicionais para a Administração além do preço registrado.

8.4. A documentação da Licença/Alvará Sanitário vigente exigível para funcionamento do estabelecimento e exercício da atividade deverá ser apresentada na forma juridicamente adequada, observada a competência da autoridade sanitária responsável pelo licenciamento.

9. MODELO DE EXECUÇÃO, REQUISIÇÃO E ENTREGA

9.1. O fornecimento será parcelado e dependerá de Ordem de Fornecimento/Requisição emitida por servidor autorizado do órgão gerenciador ou participante, contendo, no mínimo, quantidade, data, refeição (almoço/jantar, quando aplicável), local, horário/janela de entrega e identificação do requisitante.

9.2. Para as rotinas programáveis da Saúde, as requisições poderão ser consolidadas em programação periódica, sem prejuízo de ajustes formalmente comunicados. Para eventos, campanhas e demandas eventuais, a antecedência mínima será de 72 (setenta e duas) horas, salvo situação excepcional devidamente justificada e aceita pela contratada.

9.3. Janelas ordinárias da Saúde: almoço entre 11h e 13h e jantar entre 18h e 20h, conforme unidade e necessidade. Para campanhas/eventos com entrega matutina, o horário específico constará da requisição.

9.4. Pontos de entrega inicialmente previstos na Saúde:

Unidade	Endereço	Frequência	Janela de entrega

Residência Terapêutica	Avenida Roberto Silveira, 1000 - Santa Cecília	Diariamente, conforme requisição	Almoço 11h-13h; jantar 18h-20h
SAMU Paty	Rua Deputado Bernardes Neto, 122 - Centro	Diariamente, conforme requisição	Almoço 11h-13h; jantar 18h-20h
SAMU/Ambulância Avelar	Rua Antônio de Mattos, 254 - Avelar	Diariamente, conforme requisição	Almoço 11h-13h; jantar 18h-20h
CAPS	Rua Deputado Bernardes Neto, 294 - Centro	Segunda a sexta-feira, conforme memória de cálculo	Almoço 11h-13h
Zoonoses/Dengue/Bem-Estar Animal	Rua Dr. Peralta, 802 - Centro	Eventual, mediante requisição	Horário indicado na requisição
Unidade Alba Monteiro	Rua Deputado Bernardes Neto, 122 - Centro	Eventual, mediante requisição	Horário indicado na requisição
Secretaria de Turismo	Praça George Jacob Abdue- centro	Eventual, mediante requisição	Horário indicado na requisição
Secretaria de assistência Social	Rua do Recanto, nº 46 – Centro, Paty do Alferes - RJ	Eventual, mediante requisição	Horário indicado na requisição

A prestação do serviço será avaliada por meio de instrumento de medição anexo, considerando os principais KPIs.

9.5. Os pontos de entrega das Secretarias participantes foram informados na tabela acima, porém seus quantitativos serão informados nas suas respectivas requisições/contratações agendadas com mínimo de 72 horas de antecedência, dentro do Município de Paty do Alferes, observadas as condições do edital. A Administração não poderá alterar a execução de forma a impor obrigação materialmente distinta da considerada na licitação.

9.6. As refeições deverão ser entregues prontas para consumo, preservando integridade, higiene e condições adequadas de temperatura. O recebimento no local não afasta a responsabilidade por vícios ou desconformidades posteriormente constatadas dentro do período razoável de consumo.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar o objeto de acordo com este TR, edital, proposta e ordens de fornecimento, assumindo todos os custos de preparo, mão de obra, insumos, embalagem, transporte, tributos e demais encargos.

10.2. Manter, durante a execução, as condições de habilitação e regularidade exigidas e comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer o fornecimento ou a segurança alimentar.

10.3. Cumprir os horários, quantidades, locais e especificações; substituir, sem ônus, refeições rejeitadas por desconformidade imputável à contratada, em prazo compatível com a finalidade da refeição.

10.4. Identificar e proteger os alimentos durante armazenamento e transporte, manter registros sanitários exigíveis e permitir a fiscalização administrativa e sanitária competente.

10.5. Responsabilizar-se por seus empregados e prepostos, inclusive treinamento, higiene pessoal, equipamentos e condutas de manipulação, bem como por danos decorrentes de culpa ou dolo na execução.

10.6. Não transferir a execução de modo incompatível com o edital ou utilizar terceiros sem observância das condições legais e contratuais aplicáveis.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Emitir requisições por servidor autorizado, com informações suficientes para a execução, e controlar os saldos da ata por órgão.

11.2. Receber e conferir as refeições, registrar ocorrências e comunicar à contratada as desconformidades.

11.3. Proporcionar acesso aos pontos de entrega e indicar responsáveis pelo recebimento.

11.4. Efetuar o pagamento das parcelas efetivamente recebidas e aceitas, observadas as condições do edital e do instrumento decorrente.

11.5. Aplicar, mediante processo regular, as medidas administrativas e sanções cabíveis em caso de inadimplemento.

12. GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E RESPONSÁVEIS

12.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021. Cada órgão participante deverá indicar seus próprios responsáveis para acompanhamento de seu quantitativo antes da formalização da respectiva contratação.

12.2. No âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Animal, ficam indicados para fiscalização, sem prejuízo do ato formal de designação:

Área/quantitativo acompanhado	Fiscal indicado	Matrícula
SAMU/Ambulâncias	Alfranio Luiz Lopes Babo	417017
SAMU/Ambulâncias	Diogo Teixeira da Silva	150301
Saúde Mental	Juliano Mello Silva	145601
Saúde Mental	Laura e Araujo Rosa	197902

Eventos de vacinação e outros	Kelly Cristina Tashima	74601
Eventos de vacinação e outros	Amelia Milagres Fumian	147901
Vigilância e Bem-Estar Animal	Johnny Davidson Cardoso Costa	129901
Vigilância e Bem-Estar Animal	Fernanda Galdino da Rocha	207702

- As demais secretarias deverão informar seus fiscais no momento oportuno do documento de contratação, baseado no SRP em questão.

12.3. Os fiscais deverão registrar as ocorrências, conferir quantitativos, horários, composição aparente, integridade das embalagens e condições de entrega, determinar correções dentro de sua competência e comunicar ao gestor situações que exijam providência superior.

12.4. Gestor da contratação/ata: Leonardo Pereira dos Santos. Matrícula: 2341/02.

Fiscais dos órgãos participantes: A SEREM INFORMADOS PELOS RESPECTIVOS ÓRGÃOS ANTES DA CONTRATAÇÃO.

13. RECEBIMENTO, ACEITAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO

13.1. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, mediante conferência inicial de quantidade, horário, integridade, embalagem, acessórios e condições aparentes de higiene e conservação.

13.2. O recebimento definitivo ocorrerá após verificação da conformidade com as especificações e registros de entrega, pelo fiscal ou responsável designado, sem prejuízo da responsabilidade da contratada por vícios ou riscos sanitários.

13.3. Poderão ser rejeitadas refeições com embalagem violada, sinais de deterioração ou contaminação, temperatura/condição de transporte inadequada, composição ou gramatura em desacordo, ausência de acessórios exigidos ou entrega fora de horário quando isso inviabilizar sua finalidade.

13.4. A substituição deverá ocorrer sem ônus e com prioridade suficiente para preservar a utilidade da refeição em no máximo duas horas. Quando a substituição tardia já não atender à finalidade, a unidade rejeitada não será atestada para pagamento, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1. A seleção ocorrerá por Pregão Eletrônico, para registro de preços, pelo critério de menor preço por item, observadas as exigências de habilitação e a exequibilidade da proposta.

14.2. Preços manifestamente incompatíveis com a execução poderão ser objeto de diligência para demonstração de exequibilidade, sem criação de critério não previsto no edital.

14.3. Não será admitida exigência territorial como condição de participação. O fornecedor deverá, contudo, demonstrar compromisso e capacidade de cumprir os locais e janelas de entrega estabelecidos.

15. PARCELAMENTO

15.1. O objeto será licitado como item único padronizado, com fornecimento parcelado ao longo da vigência. Não se recomenda criar lotes por Secretaria ou ponto de entrega, pois se trata do mesmo produto e especificação, e a fragmentação reduziria a escala e poderia gerar padrões e preços distintos sem benefício técnico demonstrado.

15.2. O parcelamento temporal ocorrerá por ordens de fornecimento e cada participante manterá controle de seu saldo.

16. VALOR ESTIMADO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. O valor definitivo da licitação encontra-se em planilha em anexo.

16.2. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, as dotações orçamentárias serão indicadas por cada pasta responsável quando da formalização das contratações decorrentes, conforme a regulamentação aplicável, sem prejuízo da verificação de disponibilidade e compatibilidade orçamentária em cada contratação. Cada contratação derivada da ata dependerá de prévia verificação de disponibilidade orçamentária e emissão do respectivo empenho pelo órgão demandante.

17. SUSTENTABILIDADE E IMPACTOS AMBIENTAIS

17.1. A execução deverá evitar acondicionamento excessivo, utilizar materiais adequados ao contato com alimentos e observar a destinação dos resíduos nos pontos de consumo. Sempre que tecnicamente viável e sem prejuízo sanitário ou restrição injustificada à competição, poderão ser adotadas soluções de menor impacto ambiental.

17.2. As requisições e rotas deverão ser organizadas para reduzir desperdício de alimentos e deslocamentos desnecessários, sem comprometer horários e necessidades assistenciais.

18. CONDIÇÕES GERAIS DE PAGAMENTO

O pagamento à contratada será realizado pela Secretaria contratante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do recebimento formal da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente atestada pelo

fiscal do contrato, em conformidade com o art. 141, caput, da Lei n.º 14.133/2021, e observada a ordem cronológica de exigibilidade das despesas públicas, conforme o §1º do mesmo dispositivo legal.

O pagamento dar-se-á mediante crédito em conta bancária indicada pela contratada, após a comprovação da regularidade contratual e fiscal, com recursos provenientes da dotação orçamentária indicada neste Termo de Referência.

18.1. Liquidação da Despesa

A liquidação da despesa observará o disposto no art. 63 da Lei Federal n.º 4.320/1964 e nos arts. 141, §2º e 142 da Lei n.º 14.133/2021, e consistirá na verificação documental e material do direito creditório da contratada, mediante conferência dos seguintes elementos:

I – Conformidade do objeto entregue, atestada pelo fiscal do contrato;
II – Nota Fiscal eletrônica ou fatura devidamente emitida e atestada;
III – Regularidade jurídica, fiscal, previdenciária e trabalhista da contratada, comprovada no momento da liquidação;
IV – Cumprimento integral das obrigações contratuais, sem pendências técnicas ou documentais.

A liquidação somente será processada após o recebimento definitivo do objeto, devidamente formalizado por Termo de Recebimento Definitivo.

18.2. Atualização Monetária e Correção

Eventuais pagamentos realizados com atraso por culpa exclusiva da Administração sujeitar-se-ão à atualização monetária, calculada com base no índice oficial adotado para atualização dos créditos da Fazenda Nacional, nos termos do art. 141, § 3º, da Lei n.º 14.133/2021, sem prejuízo de eventuais correções previstas em regulamentos municipais.

18.3. Forma de Pagamento

O pagamento será realizado por transferência bancária em conta corrente de titularidade da contratada, vedado o pagamento em espécie ou por meio diverso.

A contratada deverá indicar formalmente seus dados bancários no momento da assinatura contratual, assumindo a responsabilidade por eventuais atrasos decorrentes de informações incorretas.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Integram a fundamentação deste TR o DFD consolidado, o ETP, as IRPs dos participantes, o memorial de estimativa preliminar/pesquisa de preços e a análise de riscos.

Paty do Alferes, 09 de setembro de 2026.

Elaboração:

Amélia Milagres Fumian

Mat 147901

Apoio Téc Sms Paty Do Alferes

Getsores responsáveis pela aprovação:

LEONARDO PEREIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Matrícula nº 2341/02

ELAINE CRISTINA ARRUDA AGUIAR

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação
Matrícula nº 1937/02

PEDRO HENRIQUE ALVES PEREIRA
Secretário de Turismo e Desenvolvimento Estratégico
Matrícula nº 2307/02

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO

O Instrumento de Medição de Resultado – IMR tem por finalidade estabelecer critérios objetivos para acompanhamento e avaliação da execução do fornecimento de refeições prontas, tipo marmitex/quentinha, permitindo à Administração verificar o cumprimento das condições de quantidade, qualidade, pontualidade, conformidade e segurança dos alimentos estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

A medição será realizada a cada fornecimento ou, quando aplicável, mensalmente, com base nos registros de recebimento, conferência das refeições, ocorrências registradas pelo responsável pelo recebimento e demais documentos de fiscalização. Os indicadores serão avaliados sobre as refeições efetivamente solicitadas, não incidindo sobre quantitativos estimados e não requisitados.

1.INDICADORES DE DESEMPENHO

Indicador	Critério de medição	Meta	Forma de verificação	Peso
1. Pontualidade da entrega	Percentual de entregas realizadas dentro do horário estabelecido na solicitação	≥ 95%	Registro de horário de recebimento	25%
2. Quantidade correta	Percentual de refeições entregues na quantidade efetivamente solicitada	100%	Conferência da nota/ordem de fornecimento	20%
3. Conformidade da composição	Percentual de refeições entregues de acordo com a composição básica prevista no TR	≥ 95%	Conferência visual e registro de ocorrência	20%
4. Condições de transporte e embalagem	Percentual de entregas sem irregularidades aparentes de acondicionamento, integridade ou higiene	≥ 98%	Inspeção no recebimento	15%
5. Temperatura e condições de consumo	Percentual de refeições recebidas em condições adequadas de temperatura e conservação	≥ 95%	Verificação no recebimento, quando aplicável	10%
6. Atendimento às ocorrências	Percentual de ocorrências solucionadas ou substituições realizadas no prazo estabelecido	≥ 95%	Registro da fiscalização	10%

2. Forma de apuração

O resultado mensal ou por período de medição será obtido pela ponderação dos indicadores, considerando-se o percentual de cumprimento de cada meta e os respectivos pesos. Para fins de simplificação da fiscalização, cada ocorrência deverá ser registrada de forma objetiva, identificando a data, unidade solicitante, quantidade requisitada, quantidade entregue, horário de entrega, eventual irregularidade constatada e providência adotada pela contratada.

O indicador de pontualidade será calculado pela razão entre o número de entregas realizadas dentro do horário estabelecido e o número total de entregas realizadas no período, multiplicada por 100. O indicador de quantidade será calculado pela razão entre o número de refeições efetivamente entregues em conformidade com a quantidade solicitada e o número total de solicitações realizadas. Os demais indicadores seguirão metodologia semelhante, considerando as ocorrências efetivamente verificadas pela fiscalização.

3. Classificação do resultado

Resultado global	Classificação	Providência
95% a 100%	Excelente	Execução considerada plenamente satisfatória
90% a 94,99%	Adequada	Manutenção da execução, com registro de orientação quando necessário
80% a 89,99%	Atenção	Notificação para correção das falhas e acompanhamento reforçado
Abaixo de 80%	Insatisfatória	Adoção das medidas administrativas cabíveis, sem prejuízo das sanções previstas no contrato

4. Tratamento das ocorrências

As refeições que apresentarem quantidade inferior à solicitada, composição incompatível, embalagem violada ou inadequada, sinais de deterioração, condições inadequadas de conservação ou outras desconformidades deverão ser registradas pela fiscalização. Quando a irregularidade comprometer a possibilidade de consumo, a contratada deverá providenciar a substituição ou complementação da refeição, sem ônus adicional para a Administração, no prazo definido no Termo de Referência.

Não serão consideradas, para fins de avaliação negativa da contratada, ocorrências decorrentes de fatos comprovadamente atribuíveis à Administração, alterações ou cancelamentos realizados pelo órgão solicitante dentro das condições previstas no contrato, caso fortuito ou força maior devidamente comprovados.

5. Registro da medição

Para cada fornecimento, a unidade responsável deverá manter registro simplificado contendo, no mínimo:

Data: _____
Unidade solicitante: _____
Quantidade solicitada: _____
Quantidade entregue: _____
Horário previsto: _____
Horário efetivo: _____
Conforme composição prevista: ( ) Sim ( ) Não
Embalagens íntegras: ( ) Sim ( ) Não

Condições adequadas de conservação: ( ) Sim ( ) Não
Ocorrência registrada: ( ) Não ( ) Sim
Descrição da ocorrência: _____
Providência adotada: _____
Responsável pelo recebimento: _____

Fiscal Responsável:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
RUA CORONEL MANOEL BERNARDES, 157
PATY DO ALFERES - RJ
02424851234 - CNPJ : 31.844.889/0001-17

www.patydoalferes.rj.gov.br

MAPA DE PREÇOS

Orçamento: 19829

Processo de Compra: 16361

ITEM:	ESPECIFICAÇÃO	UN.	FIRMA 1		P. Médio.	P. Tot
1	REFEIÇÃO PRONTA TIPO QUENTINHA / MARMITEX QUE...	22164	22164	20,50	20,50	454.362,00
TOTAL ORÇAMENTO:			**454.362,00**			

FIRMA	DESCRIÇÃO
FIRMA 1	MUNICIPIO DE PATY DO ALFERES

TOTAL DE FORNECEDORES : 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

RUA CORONEL MANOEL BERNARDES,157
PATY DO ALFERES
02424851234

31.844.889/0001-17

:	54/2026
Processo:	5971/2026
Data:	26/11/2026 às 10:00
Solic. de Compra:	21470/2026
Nº da compra:	16361/2026

PLANILHA DE VALORES

ITEM	QUANT	UNIDADE	MATERIAL OU SERVIÇO	MARCA	VLR UNIT.	VLR TOT.
1	22164	UNIDADE	REFEIÇÃO PRONTA TIPO QUENTINHA / MARMITEX RESUMO: QUENTINHA /MARMITEX, ACONDICIONADA E ENTREGUE EM EMBALAGEM DESCARTÁVEL DE ISOPOR TÉRMICA COM TAMPA N.º 8, ACOMPANHA TALHER DESCARTÁVEL (GARFO E FACA) E GUARDANAPO. COMPOSTA DE ARROZ (MÍNIMO DE 180G), FEIJÃO (MÍNIMO 100G), MACARRÃO OU OUTRA OPÇÃO DE MASSA (MÍNIMO 80G) PROTEÍNA (BEM PASSADA, MÍNIMO 125G), LEGUMES (BEM COZIDOS, MÍNIMO DE 80G), FAROFA (MÍNIMO 40G) E SALADA (FOLHAS VERDES E TOMATE BEM LAVADOS E HIGIENIZADOS). A SALADA DEVE SER ENTREGUE SEPARADAMENTE, EM UMA EMBALAGEM PRÓPRIA. A PROTEÍNA A SER FORNECIDA DEVERÁ SER BEM PASSADA, PODENDO SER CARNE VERMELHA OU BRANCA (NÃO PODENDO A MESMA PROTEÍNA SER SERVIDA REPETIDAMENTE EM DIAS SEGUIDOS OU MAIS DE 3 VEZES ESPAÇADOS NA SEMANA). NÃO SERÃO ACEITOS EMBUTIDOS, MIÚDOS (FÍGADO, BUCHO, MOELA, LÍNGUA, RABO, CORAÇÃO, ETC.), ALIMENTOS SEM CONDIÇÕES DE SALUBRIDADE, HIGIENE OU MAL PREPARADOS E SEM CAPRICHO. AS REFEIÇÕES DEVEM SER TRANSPORTADAS EM CAIXA DE ISOPOR E DEVEM ESTAR PRÓPRIAS PARA CONSUMO NO ATO DA ENTREGA SOB PENA DE SANÇÃO AO FORNECEDOR.		20,50 TOTAL	454.362,00 454.362,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
RUA CORONEL MANOEL BERNARDES,157
PATY DO ALFERES
02424851234

31.844.889/0001-17

:	54/2026
Processo:	5971/2026
Data:	26/11/2026 às 10:00
Solic. de Compra:	21470/2026
Nº da compra:	16361/2026

PROPOSTA DETALHE

A firma mencionada propõe fornecer a PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES pelos preços abaixo assinados obedecendo rigorosamente as condições estipuladas no edital de Nº 54/2026.

Dados do Fornecedor

Firma :

Endereço :

Carimbo CNPJ

ITEM	QUANT	UNIDADE	MATERIAL OU SERVIÇO	MARCA	VLR UNIT.	VLR TOT.
1	22164	UNIDADE	REFEIÇÃO PRONTA TIPO QUENTINHA / MARMITEX RESUMO: QUENTINHA /MARMITEX, ACONDICIONADA E ENTREGUE EM EMBALAGEM DESCARTÁVEL DE ISOPOR TÉRMICA COM TAMPA N.º 8, ACOMPANHA TALHER DESCARTÁVEL (GARFO E FACA) E GUARDANAPO. COMPOSTA DE ARROZ (MÍNIMO DE 180G), FEIJÃO (MÍNIMO 100G), MACARRÃO OU OUTRA OPÇÃO DE MASSA (MÍNIMO 80G) PROTEÍNA (BEM PASSADA, MÍNIMO 125G), LEGUMES (BEM COZIDOS, MÍNIMO DE 80G), FAROFA (MÍNIMO 40G) E SALADA (FOLHAS VERDES E TOMATE BEM LAVADOS E HIGIENIZADOS). A SALADA DEVE SER ENTREGUE SEPARADAMENTE, EM UMA EMBALAGEM PRÓPRIA. A PROTEÍNA A SER FORNECIDA DEVERÁ SER BEM PASSADA, PODENDO SER CARNE VERMELHA OU BRANCA (NÃO PODENDO A MESMA PROTEÍNA SER SERVIDA REPETIDAMENTE EM DIAS SEGUIDOS OU MAIS DE 3 VEZES ESPAÇADOS NA SEMANA). NÃO SERÃO ACEITOS EMBUTIDOS, MIÚDOS (FÍGADO, BUCHO, MOELA, LÍNGUA, RABO, CORAÇÃO, ETC.), ALIMENTOS SEM CONDIÇÕES DE SALUBRIDADE, HIGIENE OU MAL PREPARADOS E SEM CAPRICHO. AS REFEIÇÕES DEVEM SER TRANSPORTADAS EM CAIXA DE ISOPOR E DEVEM ESTAR PRÓPRIAS PARA CONSUMO NO ATO DA ENTREGA SOB PENA DE SANÇÃO AO FORNECEDOR.		TOTAL	0,00